



Presidência

Resolução

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Resolução Pleno nº 5, de 25 de março de 2020, e passa a disciplinar os julgamentos virtuais e telepresenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão administrativa de 22 de abril de 2020, pelo Plenário, nos autos do processo SEI nº 0002598-96.2020.4.05.7000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no sistema PJe do Tribunal Regional Federal da 5ª Região as sessões virtuais e telepresenciais das Turmas, bem como as sessões telepresenciais do Pleno, sem prejuízo da realização das sessões presenciais, a serem designadas pela Presidência do Colegiado respectivo, quando as circunstâncias de saúde pública assim permitirem.

§ 1º As sessões virtuais, exclusivas das Turmas, realizam-se mediante votação em ambiente eletrônico, exclusivamente com lançamento de votos através do sistema, sem suporte de vídeo ou reunião dos integrantes do órgão, não sendo cabíveis sustentações orais.

§ 2º As sessões telepresenciais das Turmas e do Pleno realizam-se com a reunião dos integrantes do órgão através de ferramenta tecnológica de videoconferência ou similar, que viabilize a sua gravação, o acesso por terceiros interessados em assistir aos julgamentos e a realização de sustentações orais.



Art. 2º Nas intimações de inclusão em pauta, as Secretarias de Turma ou do Plenário deverão inserir menção expressa ao fato de que os processos integrarão sessão virtual ou telepresencial.

Art. 3º As partes e o Ministério Público Federal, mediante petição, poderão se opor ao julgamento em sessão virtual no prazo de até cinco dias úteis após a intimação da inclusão em pauta, o que implicará o adiamento do julgamento do processo em questão para sessão telepresencial ou presencial subsequente.

Art. 4º As sessões virtuais terão duração de 7 (sete) dias corridos, devendo o ato de designação, bem como a respectiva intimação, consignarem as datas e horários de início e encerramento.

Parágrafo único. Iniciada a sessão virtual, será liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos desembargadores integrantes do respectivo órgão julgador, sendo adiado para a sessão virtual subsequente o processo cujo relatório e voto não estiverem disponíveis no sistema.

Art. 5º A não manifestação do desembargador até o encerramento da sessão virtual acarretará a adesão integral ao voto do relator.

Parágrafo único. Se houver modificação do voto pelo próprio relator, a conclusão do julgamento dependerá da manifestação posterior de todos os integrantes do Colegiado, sendo que a ausência desta importará no adiamento para a sessão subsequente.

Art. 6º Havendo o apontamento de destaque por membro do Colegiado no painel da sessão, o processo será obrigatoriamente excluído da pauta virtual e adiado para sessão telepresencial ou presencial.

§ 1º O mero apontamento de divergência, com o lançamento do voto respectivo, sem destaque, não conduzirá à retirada do processo da sessão virtual, exigindo, entretanto, manifestação expressa de todos os membros do Colegiado, na falta da qual ficará o processo adiado para a sessão seguinte, mantidos os votos já registrados.

§ 2º O pedido de vista, a ser comunicado ao Secretário do órgão julgador no prazo da sessão virtual, será por este certificado no processo, prosseguindo o julgamento, com o voto vista, em sessão telepresencial ou presencial posterior.

§ 3º Não serão incluídos em sessão virtual processos em que constatado impedimento ou suspeição de algum dos membros do Colegiado, sendo facultada a sua inclusão em sessão telepresencial, com a convocação de desembargador para atuar em substituição.

Art. 7º O Secretário do órgão julgador lançará no processo a certidão do resultado do julgamento ou, conforme o caso, de adiamento, suspensão, pedido de vista ou exclusão da pauta.

Art. 8º As sessões telepresenciais das turmas serão designadas pelos respectivos Presidentes e observarão o contido no § 2º, do art. 1º, desta Resolução.

Parágrafo único. A critério da Presidência do colegiado, poderão ser realizadas turmas estendidas, de que trata o artigo 942 do Código de Processo Civil, pela modalidade telepresencial.



Art. 9º As sessões telepresenciais do Plenário acontecerão semanalmente, de acordo com o contido no § 2º, do art. 1º, desta Resolução.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de processo em segredo de justiça e casos especiais que, a juízo do relator, aconselhem a não divulgação antecipada do julgamento, deverá ser providenciado o lançamento do relatório e voto no sistema, com antecedência de 7 (sete) dias da realização da sessão, para conhecimento de todos os demais membros do Colegiado, proferindo o relator o seu voto durante a sessão de julgamento.

§ 2º A falta de lançamento do relatório e voto importará no não julgamento naquela sessão, ficando adiado, automaticamente, para a sessão seguinte.

Art. 10 Os pedidos de sustentação oral e de preferência, nas sessões telepresenciais, deverão ser formulados através do endereço eletrônico da Turma correspondente (turma1@trf5.jus.br; turma2@trf5.jus.br; turma3@trf5.jus.br; turma4@trf5.jus.br) ou do Pleno (plenario@trf5.jus.br), conforme o caso, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, encarregando-se a Secretaria da Turma ou do Plenário de fornecer aos requerentes as instruções de acesso à sala de videoconferência.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 5, de 25 de março de 2020, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 24/04/2020, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/04/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MACHADO CORDEIRO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/04/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/04/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/04/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/04/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS REBÊLO JÚNIOR, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/04/2020, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, Desembargador Federal**, em 24/04/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/04/2020, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 25/04/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 25/04/2020, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 26/04/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 27/04/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **1506689** e o código CRC **0C8E75CE**.